



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.759, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº. 2.438/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/14 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 61, V da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 2.438, de 05 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do município, sempre na última semana de outubro. Os membros do Conselho e respectivos suplentes que representam o Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito do Município.

I – A indicação dos membros do Poder Público será feita pelas Secretarias Municipais, no caso de seus representantes.

II – A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por uma única vez.

§2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

§3º - (revogado).

§4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§5º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fornecerá as condições materiais necessárias ao pleno funcionamento do Conselho – espaço físico e recursos humanos.

§6º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pelo CMDI, indicará uma pessoa para exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Conselho.”

Art. 2º – Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal